



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

PROCESSO Nº 008/2025– DISPENSA Nº 003/2025

Contrato Administrativo nº 004/2025, celebrado a Luz da Lei 14.133/2021, Artigo 75, inciso XI.

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Glaucilândia/MG e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grade – CISARVG.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG**, com endereço na Pç José Brant Maia, nº 01, Centro, Glaucilândia-MG, inscrito sob o CNPJ nº: 01.612.496/0001-17, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade M - 2246963 emitida pela SSP/MG e do CPF nº 438.277.136-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRADE – CISARVG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.906.088/0001-78, com sede na Rua Iraci De Oliveira Novais, nº 219, Candida Câmara, Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Lagoa Dos Patos, Sr. Hercules Vandy Duraes da fonsaca, inscrito no CPF/MF sob o nº. 579.151.216-34 doravante denominado **CONTRATADO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021 e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.

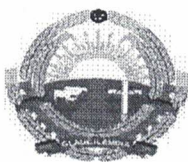
Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

DO OBJETO

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente Contrato de Programa Prestação de Serviços de Consultas, Procedimentos Médicos de Média e Alta Complexidade, Procedimentos Odontológicos e outros Procedimentos Especializados na Área da Saúde Através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grade – CISARVG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONSULTA, PROCEDIMENTOS MEDICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA AREA DA SAUDE ATRAVÉS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO RIO VERDE GRANDE- CISARVG	Mensal	12	R\$ 45.000,00	R\$540.000,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O projeto básico que embasou a contratação;

1.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula quarta – O CISARVG será responsável pela execução do objeto deste contrato.

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no projeto básico, anexo a este Contrato.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula quinta – São direitos do ente contratante:

- Contratar Procedimentos Médicos de Media e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- Contratar Procedimentos Odontológicos através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- Contratar Assessoria ao Município com Técnicos Especializados na Área da Saúde, conforme solicitado e credenciado pelo CISARVG;
- Solicitar Mensalmente os valores dos Serviços/Procedimentos oferecidos ao Município com base em suas Tabelas de Credenciamento dos Prestadores de Serviço.

Cláusula sexta – São deveres do ente contratado:

- Disponibilizar Procedimentos Médicos de Media e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- Disponibilizar Procedimentos Odontológicos através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- Assessorar o Município com Técnicos Especializados na Área da Saúde, conforme solicitado e credenciado pelo CISARVG;
- Disponibilizar os valores dos Serviços/Procedimentos oferecidos ao Município, publicando Mensalmente pelo CISARVG, com base em suas Tabelas de Credenciamento dos Prestadores de Serviço, podendo haver alteração de valores conforme reajuste de preços através dos índices oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

5. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo município;
6. O CISARVG não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consortiado.
7. Enviar ao CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior;
8. Prestar contas mensalmente ao CONSÓRCIO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;
9. O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser agendado através do sistema "iconsórcio" do CISARVG, disponível na plataforma web no seguinte endereço eletrônico: <http://iconsorciosaude.com.br/cisarvg>;
10. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula sétima – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISARVG deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

• O valor deste CONTRATO será de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) anuais, sendo pago um valor estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais.) mensais; sendo assim, o pagamento será realizado mensalmente, no período de 12 meses.

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
- O pagamento será feito na Conta Corrente do Consórcio: Banco do Brasil
Agência: 0104-X, C/C: 13.117-2
- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:
- 6.1.5.10.302.11.2050.33933900 ficha 362

CLAUSULA 8.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1 o prazo de validade;
 - 2 a data da emissão;
 - 3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 5 o valor a pagar; e
 - 6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- i. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- ii. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- iii. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- iv. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- v. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- vi. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- vii. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- viii. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- ix. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

DA VIGÊNCIA

1.1. **Cláusula décima** – O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

da parcela inadimplida, até o limite de 30.(trinta) dias;

m) *atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

m.1 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

n) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

o) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

p) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

q) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

r) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

s) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

t) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

u) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

v) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- x) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- y) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Cláusula décima quarta – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
 - b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
 - c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.
 - d) *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
 - e) *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
 - f) *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
 - g) *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- h) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- i) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- k) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- l) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - m) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - n) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - o) Indenizações e multas.

Cláusula décima quinta - SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula décima sexta – ALTERAÇÕES

- b. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- c. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

DO FORO

Cláusula décima sétima – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima oitava – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Glaucilândia MG, 29 de janeiro de 2025

HERIVELTO ALVES
LUIZ:43827713668

Assinado de forma digital
por HERIVELTO ALVES
LUIZ:43827713668

MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG

Herivelto Alves Luiz

Contratante

HERCULES VANDY

DURAES DA

FONSECA:57915121634

Assinado de forma digital por
HERCULES VANDY DURAES DA
FONSECA:57915121634

Dados: 2025.01.30 14:22:31 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRADE

Hercules Vandy Duraes da fonseca

Contratado

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: